



FUNDAMENTOS DE LAS CLAUSULAS
DE SALVAGUARDA

ALADI/CR/di 313.1
DELEGAÇÃO DO BRASIL
9 de março de 1992.

Montevideu, em 9 de março de 1992.

Nº 46

A Delegação Permanente do Brasil cumprimenta atentosa-mente a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração - ALADI e tem a honra de, em aditamento à Nota nº 29, de 21 de fevereiro de 1992, informar que a decisão brasileira de aplicar cláusula de salvaguarda às importações de cobre refinado eletrolítico e/ou a fogo, em todas as suas formas de apresentação, "wire bars" e fios de cobre provenientes do Chile, se fundamenta em que a recessão que experimenta a economia brasileira reduziu fortemente a demanda de cobre nos dois últimos anos. Verificou-se, ao mesmo tempo, uma tendência crescente de penetração no mercado brasileiro das importações de cobre primário do Chile, em detrimento do produtor brasileiro.

2. A capacidade da produção instalada no Brasil corresponde a 170.000 tons./ano de cobre refinado. Todavia, o setor operou com uma capacidade ociosa de 9,78 por cento em 1989, 10,50 por cento em 1990 e 14,10 por cento em 1991, atingido o nível mínimo viável economicamente. Suas vendas no mercado interno reduziram-se em 40 por cento no último triênio. A avaliação do setor aponta para um prejuízo de U\$5 85 milhões e um "carry over" de estoques de 25.444 toneladas de cobre acabado.

3. Em contrapartida, as importações do produto chileno elevaram-se de 41.968 toneladas em 1989, e de 36,437 toneladas em 1990, a cerca de 50.000 toneladas em 1991, e as perspectivas apontariam para um crescimento ainda maior em 1992, em razão de um conjunto de fatores, dentro os quais se destaca o benefício proporcionado pelo financiamento externo de longo prazo. Configura-se, assim, a ameaça de dano ao produtor brasileiro.

4. A decisão brasileira de aplicar cláusula de salvaguarda é portanto, transitória, e destina-se somente a apoiar a produção nacional na superação de uma crise conjuntural.
